



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

## CONTRATO Nº 001/2026

### TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA E A EMPRESA CBX CONSTRUTORA LTDA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Pelo presente instrumento, a **Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta - ATRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Julio de Castilhos, 223, Bairro Centro, Ronda Alta – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 90.161.894/0001-94, representado neste ato pela sua Presidente **Sra. Juraci Loudes Machado da Silva**, portadora do CPF nº 517.604.870-15, RG nº 3043774003 SSP-RS residente e domiciliada na cidade de Ronda Alta – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CBX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.081.090/0001-60, com sede na Rua Antônio Vargas, nº 1700, Bairro Centro, no município de Carazinho - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia Sra. Camila Zieppe Zanol, brasileira, casada, Arquiteta, residente e domiciliado, na Rua Antônio Vargas, 1600 na Cidade de Carazinho – RS, portadora do CPF nº 812.226.960-53, cédula de identidade n.º 9066462145 SSP-RS, estabelecem o presente CONTRATO, conforme condições estabelecidas na **Cotação Prévia de Preços n.º 001/2026** constante do **Processo nº 001/2026** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (REFORMA DO HOSPITAL ATRA)**, de acordo com projetos de arquitetura, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 969449/2024/MS/CAIXA e no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 001/2026, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra deverá ser executada em regime de empreitada global, com responsabilidade técnica e fornecimento de material e mão de obra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global pago pela execução dos serviços é de R\$ 2.928.346,51 (dois milhões novecentos e vinte oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondendo R\$ 878.503,95 de mão de obra, e R\$ 2.049.842,56 de materiais. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma previsto PLE, após medição aprovada pelo fiscal da obra e pelo fiscal da Caixa Econômica Federal. Mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal vinculada ao contrato de repasse nº 969449/2024/MS/CAIXA;
- b) Boletim de medição assinado pelo fiscal da obra;
- c) Relação dos funcionários da obra;
- d) Certidão Negativa FGTS – CRF – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- e) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade
- d) Prova de Recolhimento Junto ao Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- e) Prova de Recolhimento Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

### 4.1.1. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- b) Matrícula da obra ou serviço junto a Receita Federal – CNO da obra
- c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT

4.1.2. Para liberação da última parcela será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão de Obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

4.1.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(o) ser emitida(s), obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

4.2. O pagamento será efetuado, após conferência da documentação elencadas no item 4.1, em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso financeiro pela Caixa Econômica Federal. No pagamento será retido o INSS, ISSQN e IR. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

4.3. Fica estabelecido como responsável técnico da obra pela Contratante o engenheiro Enio Otero de Ramos – CREA RS 041020 que atuará como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pelo acompanhamento da obra, análise do avanço físico real dos



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

serviços, do cronograma a ser executado, dos materiais empregados na obra, e verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do Contrato de Repasse nº 969449/2024 – Operação 1099798-58 – Programa Atenção Especializada à Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2027.

7.2. O prazo máximo para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a autorização da Caixa Econômica Federal, conforme item 9 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado a pedido da contratada com a devida justificativa, sendo o prazo máximo de execução até 30/11/2027.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

8.1. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I- Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA**

9.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, por até 5 anos em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual por uma das modalidades previstas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

a) **caução** em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **seguro-garantia** de execução em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 30 (trinta) dias;

c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia em dinheiro prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, atualizada monetariamente.

10.2. Caso ocorra prorrogação do prazo de execução, a garantia deverá ser prorrogada no mínimo no mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

11.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

10.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) expedir Termo de Autorização de Início da Obra;

b) efetuar o pagamento ajustado;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

d) assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;

e) a Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação;

d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na cotação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

f) Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;

i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a ATRA ou a terceiros por ela credenciados ou designados;

j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente por ser uma unidade hospitalar, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

k) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

l) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras;

m) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o fiscal da Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da ATRA;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da ATRA;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Administração da ATRA
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados no item 17, subitem 17.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a ATRA;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.



## ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

13.4. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da ATRA;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da ATRA e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela ATRA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que a ATRA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.6. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, a ATRA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ATRA;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com Municípios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Municípios;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ATRA ou será cobrada judicialmente.

j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. As obras de reforma e adequação dos espaços físicos serão executadas em etapas e sem a interrupção dos atendimentos médico-hospitalares, nos Setores do Hospital.

14.2. A execução deve realizar-se em conformidade com memorial descritivo, plantas, planilha de orçamento e cronograma, PLQ.

14.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

14.4. As etapas estão distribuídas por agrupadores e uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Previsto PLE, estiverem executados em sua totalidade.

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

14.7. No final da obra o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

14.9. A fiscalização não efetuará o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontada no Recebimento Provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA**

15.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;



## ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

15.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

15.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

15.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

15.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

15.6. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

15.7. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem demolidas/construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no espaço hospitalar;

15.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

15.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos impróprios procedentes da limpeza dos espaços hospitalar;

15.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais e pacientes;

15.11. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO DA OBRA**

16.1 O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, contrato de seguro e seu comprovante de pagamento, que acoberte a CONTRATANTE e o CONTRATADO em relação a:

- a) Danos a obras e materiais, 100% (cem por cento) do valor do Contrato;
- b) Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão do CONTRATADO, de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato;



# ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

c) Danos à propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

d) Morte ou invalidez permanente, causado por acidente de trabalho, extensiva cobertura à qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste em razão da execução do objeto do Contrato, compreendido nos valores praticados no mercado, por pessoa vitimada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do Contrato até o seu recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, sejam com a aprovação da CONTRATANTE ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros, com a qual se tenha subscrito o seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Ambas as partes devem atender as condições das Apólices de seguro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de parcelamento no pagamento do seguro, a empresa deverá apresentar, a cada medição subsequente, o comprovante de pagamento até sua quitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornece todo o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na execução da obra, arcando com todas as despesas decorrentes, certificando-se, e respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso de, pelo menos, capacetes, botas, luvas, óculos, e todos os demais adequados à prevenção de acidentes, conforme definido na “NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual” da Portaria nº 3.214/1978.

17.2. Empreender vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais e equipamentos resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras.

17.3. Fornecer e colocar imediatamente no canteiro de obras, as placas devidas na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento.

17.4. Substituir, sempre que exigido pela ATRA, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

17.5. Manter os respectivos empregados/contratados, quando na prestação dos serviços, portando os equipamentos de serviço e de segurança necessários, sóbrios, instruídos para tratar educadamente os pacientes.

17.6. Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras.



## **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA HOSPITAL DOS TRABALHADORES**

CNPJ 90.161.894/0001-94

Rua Júlio de Castilhos, 223 - Cep 99670-000 - Ronda Alta - RS  
Fones: (54) 3364-1496 / 3364-2345 - E-mail: cotacao.atra@gmail.com

17.7. Manter, na direção da obra, os profissionais legalmente habilitados, e credenciados para atuar em edificações hospitalares, que firmarem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela mesma.

17.8. Submeter, à prévia e expressa aprovação da ATRA, todos os materiais e equipamentos a serem empregados e utilizados na obra.

17.9. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados dos locais das obras, da mesma sorte que arcar com eventuais gastos com o acesso ao local da obra, e com a locação de bens, móveis e imóveis, que se demonstrarem necessários à respectiva execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ronda Alta, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ronda Alta, 23 de Abril de 2026

JURACI LOURDES MACHADO DA SILVA  
CONTRATANTE

CAMILA ZIEPPE ZANOL  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: ELIANE MARTINI  
CPF: 454.247.300-78

2- Nome: IUNA DE MORAIS  
CPF: 029.933.960-21